

ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL

O British Council no Brasil:

A ASSOCIAÇÃO CONSELHO BRITÂNICO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.783.812/0001-89, com sede na Rua Ferreira de Araújo, nº 741, 3º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05428-002, representada neste ato por Andrew Newton, Diretor Nacional, britânico, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório nº F2901199 e inscrito no CPF/MF sob nº 716.536.101-40.

O Parceiro:

[redacted], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [redacted], com sede na [redacted], Cidade de [redacted], Estado de [redacted], CEP [redacted], representada neste ato por [redacted], [nacionalidade], [profissão], [estado civil], com domicílio na Cidade de [redacted], Estado de [redacted], CEP [redacted], portador do documento de identidade nº [redacted], emitido por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted].

Data: [redacted]

Este Acordo é celebrado na data indicada acima, de acordo com os termos previstos nos Anexos listados abaixo, que tanto o British Council no Brasil como o [nome do Parceiro] se comprometem a observar na execução deste Acordo.

A Associação Conselho Britânico é subsidiária do British Council no Brasil, organização internacional do Reino Unido para oportunidades educacionais e relações culturais. O Parceiro é [descrição da instituição e sua área de atuação].

As partes desejam colaborar para ofertar a formação Mulheres em Tech para [xxx] beneficiárias do Parceiro, selecionado pelo British Council de acordo com os critérios do edital Mulheres em Tech - Lideranças Inclusivas, nos seguintes termos.

Anexos

Anexo 1	Termos Especiais
Anexo 2	O Projeto
Anexo 3	Contribuições para o Projeto
Anexo 4	Logotipos
Anexo 5	Termos Definidos
Anexo 6	Anexos de Controlador

Este Acordo vinculará o British Council no Brasil apenas mediante sua assinatura por um signatário autorizado do British Council no Brasil após a assinatura do Parceiro ou em nome do Parceiro. O acordo será assinado digitalmente por ambas as partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes ou seus representantes devidamente autorizados celebraram este Acordo na data prevista acima.

Assinado pelo representante devidamente autorizado do BRITISH COUNCIL NO BRASIL

Nome:	Andrew Newton	Assinatura:
Cargo:	Diretor	

Assinado pelo representante devidamente autorizado do [PARCEIRO]

Nome:		Assinatura:
Cargo:		

Anexo 1

Termos Especiais

Os termos definidos neste Anexo 1 terão os mesmos significados quando usados ao longo deste Acordo.

Em caso de qualquer divergência entre os termos previstos nos diversos Anexos, os Anexos prevalecerão na ordem em que aparecem neste Acordo.

1. O Projeto

1.1 Para os fins deste Acordo, “Projeto” significa, treinamento Mulheres em Tech - Lideranças Inclusivas, conforme descrito mais detalhadamente no Anexo 2.

2. Data de início e Prazo

2.1 A Data de Início deste Acordo será [data]. Este Acordo continuará (a menos que seja rescindido em conformidade com a cláusula 1.1 abaixo ou a cláusula 7 do Anexo 5) até [data] (“Prazo”).

2.2 Não obstante qualquer disposição em contrário em outras partes deste Acordo, ou de quaisquer outros direitos ou recursos que as partes possam ter, o British Council no Brasil poderá rescindir este Acordo sem responsabilidade para o Parceiro por meio de notificação por escrito em não menos que 6 (seis) meses.

2.3 Quaisquer alterações ao escopo do Projeto ou às funções e responsabilidades de cada parte informadas no Anexo 1 terão efeito após acordadas por escrito em documento assinado por ambas as partes de acordo com a cláusula 18 do Anexo 5.

3. Funções e Responsabilidades

3.1 As partes assumem as funções e responsabilidades previstas no Anexo 2 para entregar o Projeto.

3.2 Em até um mês após a data do presente Acordo, a parte detentora da função de líder para qualquer aspecto do Projeto (conforme apresentado na Tabela A) deverá desenvolver o plano de entrega para a respectiva parte do Projeto, que será identificada da seguinte forma:

3.2.1 marcos principais para a entrega dos Objetivos Principais;

3.2.2 quais indivíduos trabalharão naquele aspecto do Projeto;

3.2.3 quais membros da equipe precisarão de acesso às premissas da outra parte;

3.2.4 quaisquer outros detalhes pertinentes.

3.3 Cada plano de entrega deverá ser aprovado pela Gerente de Projetos antes que seja implementado. Cada parte deverá fazer uso de todos os esforços possíveis para cumprir com qualquer plano de entrega aprovado pela Gerente de Projetos.

3.4 Tabela A:

Atividade	British Council no Brasil	Parceiro
Seleção das instituições participantes do edital Mulheres em Tech - Lideranças Inclusivas	<i>Líder</i>	<i>Subordinado</i>
Desenvolvimento de critérios para a seleção das participantes do treinamento	<i>Subordinado</i>	<i>Líder</i>
Seleção de [xx] participantes para o treinamento	<i>Subordinado</i>	<i>Líder</i>
Desenvolvimento do treinamento	<i>Líder</i>	<i>Subordinado</i>
Seleção e contratação de facilitadores do treinamento	<i>Líder</i>	<i>Subordinado</i>
Entrega dos módulos do treinamento selecionados pelo Parceiro	<i>Líder</i>	<i>Subordinado</i>
Acompanhamento do engajamento e desenvolvimento das participantes ao longo do treinamento	<i>Subordinado</i>	<i>Líder</i>
Apresentação do plano de iniciativas e atividades de replicação da formação, conforme edital	<i>Subordinado</i>	<i>Líder</i>
Elaboração e submissão de relatório das atividades de replicação	<i>Subordinado</i>	<i>Líder</i>
Monitoramento e avaliação do programa	<i>Líder</i>	<i>Subordinado</i>

Para os fins da tabela acima:

3.4.1. Líder: a parte que tem a responsabilidade principal de realizar a tarefa específica e que estará autorizada a determinar como realizar a tarefa. O Líder deve sempre atuar em conformidade com os Princípios e Objetivos-Chave e consultar a outra parte antecipadamente se for identificado que têm uma função de assegurar a atividade pertinente;

3.4.2 Subordinado: a parte que se subordina ao Líder em uma tarefa específica, mas tem a oportunidade de revisar e dar contribuições ao Líder antes que tomem uma decisão final a respeito de qualquer atividade. Todas as garantias devem ser apresentadas de forma tempestiva. Qualquer derrogação suscitada deve se limitar a levantar questões relativas a necessidades específicas que ainda não tenham sido adequadamente tratadas pelo Líder e/ou preocupações referentes a conformidade com os Princípios e Objetivos-Chave.

4. Governança do Projeto

4.1 Cada parte deverá indicar um representante apropriado em até 10 dias após a data do presente Acordo que, junto com o representante nomeado pela outra parte (dos quais todos deverão formar o “Comitê Diretivo”), deverão:

4.1.1 ter plena responsabilidade pela formulação das políticas que governarão a implementação do Projeto;

4.1.2 garantir que os objetivos do Projeto sejam cumpridos por meio de conferências ou reuniões frequentes de revisão de desempenho; e

4.1.3 acordar todas as estratégias de comunicação e conteúdo relacionados ao Projeto incluindo quaisquer comunicações com a mídia externa, governos e/ou parceiros da comunidade local.

4.2 O Comitê Diretivo deverá se reunir mensalmente (ou como acordado), e anotações e ações serão registradas para cada reunião do Comitê Diretivo. Quaisquer exigências adicionais de relatoria serão feitas a critério do Comitê Diretivo.

5. Horário de Trabalho

5.1 Para os fins do presente Acordo “Horário de trabalho” e “Dias de trabalho” significam das 9 a.m. Às 17 p.m. no horário de Brasília, de segunda a sexta-feira.

6. Responsabilidade do British Council no Brasil e do Parceiro

6.1 Observadas as cláusulas 10.1 e 10.2 do Anexo 5, a responsabilidade máxima do British Council no Brasil perante o [Parceiro] quanto a este Acordo ou em relação a ele, por qualquer demanda ou série de demandas vinculadas, quer sejam em virtude de contrato, ato ilícito, negligência, violação de dever legal ou outro, não excederá no total o valor das Contribuições para o Projeto de cada parte.

7. Notificação de serviço

7.1 Para os fins da cláusula 24 do Anexo 5, nas notificações devem ser enviadas aos seguintes endereços:

Ao British Council no Brasil	Ao [Parceiro]
Associação Conselho Britânico Rua Ferreira de Araújo, 741 - 3º andar Pinheiros, São Paulo, SP Brasil 05428-002 A/C: Marcela Gobo, Analista de Projetos Educaçãois	[endereço completo] A/C:
E-mail: marcela.gobo@britishcouncil.org	E-mail:

Anexo 2

O Projeto

Visão Geral do Projeto

As partes colaborarão e trabalharão em conjunto para implementar o projeto e atividades do Treinamento Mulheres em Tech - Lideranças Inclusivas, parte do Programa Mulheres na Ciência, descritos abaixo.

Principais Objetivos do Projeto

Os Principais Objetivos do Projeto são promover o desenvolvimento de capacidades de mulheres pesquisadoras e/ou profissionais da área das Ciências, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM, na sigla em inglês), que buscam desenvolver suas habilidades interpessoais e avançar em suas carreiras.

O Projeto busca abordar diferentes aspectos da atuação das mulheres na área de STEM, promovendo um rico espaço de aprendizagem e troca entre as participantes, e estimulando, assim, a criação de novas redes.

A formação Mulheres em Tech - Lideranças Inclusivas pode ser replicada em diferentes contextos, permitindo adaptações e customização de acordo com as necessidades locais e objetivos do Parceiro. Por meio de iniciativas e atividades de replicação o Projeto incentiva o desenvolvimento de capacidades para além das [xx] participantes selecionadas para o curso.

Critérios de Elegibilidade dos Participantes

As participantes do curso devem ser pessoas que se identificam como mulheres, e sejam pesquisadoras e/ou profissionais das áreas STEM, nacionais ou residentes no Brasil, que tenham conhecimento mínimo da língua portuguesa equivalente ao nível B2 (CEFR).

Certificado de conclusão serão fornecidos às participantes que demonstrarem assiduidade no curso.

Desenvolvimento do Projeto

O Projeto será realizado em formato on-line, pelo British Council no Brasil, para as [xx] (xxxxx) participantes selecionadas pelo Parceiro de acordo com os critérios de elegibilidade. As participantes cursarão [xx] (xxx) módulos da formação, conforme indicado pelo Parceiro no ato de sua inscrição para o edital. Os módulos são:

- Boas-vindas: O que faremos juntas neste curso?
- Autoconhecimento: O que a nossa jornada diz sobre quem somos? *
- Liderança: Que tipo de líder queremos ser? *
- Diversidade: Como colaborar e abordar nossas diferenças com respeito e equidade? *
- [inserir módulos opcionais de acordo com a seleção do Parceiro]
- Multiplicação e mentoria: Como podemos semear o solo para outras mulheres?*
- Encerramento: Onde estávamos, onde estamos e para onde vamos? *

* Módulos obrigatórios.

O Projeto estará completo quando:

- Todos os Objetivos Principais forem atingidos;
- Todos os módulos do treinamento selecionados pelo Parceiro forem concluídos;
- O Parceiro tenha realizado as ações de replicação e compartilhado os relatórios parcial e final com o British Council, respeitando os prazos estabelecidos no Cronograma do Projeto
 - Os relatórios devem seguir o modelo fornecido pelo British Council.

Avaliação da parceria institucional

A parceria institucional será considerada bem-sucedida se:

- O Parceiro garantir o engajamento e desenvolvimento das participantes, de modo que 90% delas, ou seja [xx (90% do total selecionado pela instituição)] mulheres, concluírem o treinamento dentro do prazo definido;
 - Serão consideradas concluintes do treinamento as participantes que completaram, no mínimo, 80% de todas as atividades previstas nos módulos selecionados pelo Parceiro.

Anexo 3

Contribuições para o Projeto

O financiamento total para as atividades do Projeto, a ser concedido pelo British Council no Brasil e pelo Parceiro, será de contribuições em espécie.

As Contribuições do British Council no Brasil serão aplicadas para as seguintes atividades:

- Selecionar e alocar equipe gestora de conteúdo e plataforma LMS.
- Elaborar e disponibilizar ao Parceiro um link para o formulário de inscrição das participantes selecionadas para o treinamento.
 - Por meio da equipe gestora:
 - Disponibilizar todos os módulos do treinamento em ambiente virtual.
 - Conceder acesso às [xx] (xxxx) participantes indicadas pelo Parceiro à plataforma LSM para realização do curso.
- Selecionar e alocar facilitadoras para cada uma das sessões síncronas do treinamento.
 - Por meio das facilitadoras alocadas, entregar o treinamento Mulheres em Tech - Lideranças Inclusivas para [xx] (xxx) mulheres pesquisadoras e/ou profissionais da área STEM.
- Monitorar entregas das equipes gestora e de facilitação.
- Receber e analisar os relatórios produzidos pelo Parceiro, conforme cronograma do Projeto.

As Contribuições do Parceiro serão aplicadas para as seguintes atividades:

- Selecionar até 40 (quarenta) mulheres pesquisadoras e/ou profissionais da área STEM para participar do treinamento.
- Fornecer ao British Council um relatório sobre o processo seletivo, e lista final de participantes selecionadas contendo:
 - Nome completo
 - E-mail
- Compartilhar o link do formulário de inscrição às [xx] (xxxx) participantes selecionadas para preenchimento. Esta etapa é necessária para a criação do acesso das participantes à plataforma LMS onde o curso será realizado.
- Fornecer informações e/ou esclarecimentos sempre que solicitado pela equipe gestora e facilitadoras contratadas pelo British Council.
- Acompanhar o engajamento e desenvolvimento das [xx] (xxx) participantes ao longo do curso, garantindo que:
 - que 90% delas, ou seja [xx (90% do total selecionado pela instituição)] mulheres, conclua o treinamento dentro do prazo definido no plano de replicação;
 - Serão consideradas concluintes do treinamento as participantes que completaram, no mínimo, 80% de todas as atividades previstas nos módulos selecionados pelo Parceiro.
- Apresentar ao British Council o plano de ações de replicação do treinamento até **15/07/2022**.
- Apresentar ao British Council a lista de participantes selecionadas para participar do treinamento até **25/07/2022**.

- Apresentar ao British Council os relatórios parciais de atividades de replicação realizadas, seguindo o modelo fornecido, até **15/12/2022**.
- Apresentar ao British Council os relatórios finais de atividades de replicação realizadas, seguindo o modelo fornecido, até **15/03/2022**.

Cronograma do Projeto:

Atividades	Datas
Publicação da chamada para seleção de instituições parceiras implementadoras do treinamento	02/05/2022
Pedido de esclarecimentos por parte das instituições interessadas	15/05/2022 até 23:59 (horário de Brasília)
Envio das propostas	01/06/2022 até 23:59 (horário de Brasília)
Avaliação e seleção das propostas	Até 13/06/2022
Divulgação do resultado	Até 16/06/2022
Assinatura do Acordo de Parceria Institucional	De 20 a 30/06/2022
Implementação	De julho de 2022 a março de 2023
Apresentação do plano de replicação do treinamento por parte das instituições parceiras	Até 15/07/2022
Apresentação da lista de participantes selecionadas por parte das instituições parceiras	Até 25/07/2022
Início do treinamento	Agosto de 2022
Envio dos relatórios parciais das atividades de replicação	Até 15/12/2022
Envio dos relatórios finais das atividades de replicação	Até 15/03/2022

Anexo 4

Logotipos

Apêndice 1 - Marcas do British Council



Apêndice 2 - Marcas do [Parceiro]

[inserir logo]

Anexo 5

Termos Definidos

1. Interpretação

1.1 No presente Acordo:

“**DPI Prévios**” significa quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual (além dos DPI do Projeto) pertencentes a qualquer das partes antes da data deste Acordo ou que não sejam criados no curso de ou em conexão com o Projeto (e para os fins deste Acordo, DPI Prévios excluem as Marcas do British Council e as Marcas do Parceiro);

“**Entidades do British Council**” significa as sociedades subsidiárias e outras organizações Controladas pelo British Council de tempos em tempos e qualquer organização que Controle o British Council (“**Entidade Controladora**”) assim como quaisquer outras organizações Controladas pela Entidade Controladora de tempos em tempos;

“**Marcas do British Council**” significa o nome e o Logotipo do British Council contidos no Apenso 1 do Anexo 4;

“**Exigências do British Council**” significa as instruções, exigências, políticas, códigos de conduta, diretrizes, formulários e outros documentos notificados ao Parceiro por escrito ou previstos no site do British Council em http://www.britishcouncil.org/new/about-us/jobs/folder_jobs/register-as-a-consultant/policies-for-consultants-and-associates/ ou outro site conforme seja notificado ao Parceiro de tempos em tempos (conforme tais documentos sejam adotados, atualizados ou complementados de tempos em tempos durante o Prazo);

“**Código**” significa o Código de Prática sobre dispensa de funções de autoridades públicas do Departamento de Assuntos Constitucionais nos termos da Parte 1 da Lei de Liberdade de Informação 2000 (emitida nos termos da seção 45 de tal Lei) (novembro de 2004) conforme venha a ser atualizado ou reemitido de tempos em tempos e qualquer outro código de prática pertinente publicado pelo Departamento de Assuntos Constitucionais ou seus órgãos sucessores;

“**Informações Confidenciais**” significa qualquer informação que tenha sido designada como confidencial por qualquer das partes por escrito ou que deva ser considerada confidencial (independentemente da forma em que for transmitida e da mídia em que está armazenada) incluindo informações relativas aos negócios, assuntos, finanças, propriedades, ativos, práticas comerciais, desenvolvimentos, segredos comerciais, Direitos de Propriedade Intelectual, know-how, pessoal e clientes do British Council ou do Parceiro (conforme o caso) e todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de acordo com o significado da Legislação de Proteção de Dados;

“**Controle**” significa a habilidade de conduzir os assuntos de outra pessoa, seja em virtude da titularidade de ações, contrato ou de outra forma (e “**Controlado**” deve ser interpretado de forma condizente);

“**Regulamentações de Informações Ambientais**” significa as Regulamentações de Informações Ambientais de 2004;

“Legislação de Igualdade” significa toda e qualquer legislação, orientação aplicável e códigos estatutários de prática referentes a igualdade, não discriminação e direitos humanos conforme esteja em vigor de tempos em tempos na Inglaterra e País de Gales ou em qualquer outro território no qual, ou em relação ao qual, o Parceiro realize suas obrigações nos termos deste Acordo;

“FOIA” significa a Lei de Liberdade de Informação 2000 e qualquer legislação subordinada feita nos termos da Lei de tempos em tempos juntamente com qualquer orientação e/ou códigos de prática emitidos pelo Comissário de Informações em relação a tal legislação;

“Exigências de Divulgação de Informações” significa as exigências de divulgação de informações nos termos:

- (a) do Código;
- (b) da FOIA;
- (c) das Regulamentações de Informações Ambientais;

“Direitos de Propriedade Intelectual” significa qualquer direito autoral e direitos relacionados, patentes, direitos a invenções, projetos registrados, direitos de base de dados, direitos de topografia, marcas, marcas de serviços, nomes de logotipos e nomes de domínio, segredos comerciais, direitos de know-how não patenteado, direitos de confiança e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual ou industrial de qualquer natureza, incluindo todos os pedidos (ou direitos de pedir), renovações ou prorrogações de tais direitos e todos os direitos similares ou equivalentes ou formas de proteção que subsistam ou subsistirão agora ou no futuro em qualquer lugar do mundo;

“Objetivos-Chave” significa os objetivos-chave de cada atividade do Newton Fund previstos no Anexo 2;

“Logotipos” significa os logotipos estabelecidos no Anexo 4 (e “Logotipo” será interpretado de forma condizente);

“Marcas do Parceiro” significa o nome e o Logotipo contidos no Apêndice 2 do Anexo 4;

“DPI do Projeto” significa todos os Direitos de Propriedade Intelectual que surgirem ou que forem obtidos ou desenvolvidos por qualquer das partes, ou por uma contratada de qualquer das partes, em relação aos materiais do Projeto no decorrer do Projeto ou em relação a ele;

“Gerente de Projeto” significa o indivíduo com as responsabilidades globais pela entrega do Projeto;

“Solicitação de Informações” significa uma solicitação de informações (conforme definido na FOIA) relativa ou relacionada a este Acordo ou ao British Council de forma mais geral ou qualquer solicitação aparente de tais informações nos termos das Exigências de Divulgação de Informações;

“Comitê Diretivo” tem o mesmo significado atribuído na cláusula 4.1 do Anexo 1;

“Prazo” tem o significado atribuído na cláusula 7; e

“DPI de Terceiro” significa quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual que não pertençam a qualquer das partes do Acordo, mas usados pelo Parceiro na criação dos materiais do Projeto e/ou no decorrer do Projeto ou em relação a ele.

1.2 No presente Acordo:

1.2.1 quaisquer títulos do presente Acordo não afetarão a interpretação deste Acordo;

1.2.2 uma referência a uma lei específica ou disposição legal é (salvo previsão em contrário) uma referência à lei do Reino Unido aplicável conforme em vigor à época, considerando-se qualquer alteração, prorrogação ou nova promulgação, incluindo qualquer legislação subordinada em vigor à época feita em seus termos;

1.2.3 quando as palavras “incluir(em)” ou “incluindo” forem usadas neste Acordo, considera-se que têm as palavras “sem limitação” em seguida, sendo ilustrativas e não limitando o sentido das palavras que as precedem;

1.2.4 observada a cláusula 1.2.5, salvo quando o contexto exigir de outra forma, referências:

(i) a serviços sendo prestados ao British Council ou outras atividades sendo fornecidas a ele;

(ii) a quaisquer benefícios, garantias, indenizações, direitos e/ou licenças concedidas ou prestadas ao British Council; e

(iii) aos negócios, operações, clientes, ativos, Direitos de Propriedade Intelectual, acordos ou outros bens do British Council,

serão considerados como sendo referências a tais serviços, atividades, benefícios, garantias, indenizações, direitos e/ou licenças sendo prestados para, ou bens pertencentes a, cada um entre o British Council e as Entidades do British Council, e este Acordo pretende ser exequível sobre cada uma das Entidades do British Council; e

1.2.5 obrigações do British Council não devem ser interpretadas como obrigações de quaisquer das Entidades do British Council.

2. Objetivos Principais do Projeto

2.1 As partes assumem o Projeto para alcançar os Objetivos Principais

2.2 Na realização do Projeto, cada parte deverá:

2.2.1 colaborar e cooperar com a outra parte;

2.2.2 observar a estrutura de governança prevista na cláusula 3 para assegurar que atividades sejam entregues e ações sejam tomadas conforme necessário

2.2.3 prestar contas à outra parte pelo seu desempenho das funções e responsabilidades pertinentes previstas neste Acordo;

2.2.4 comunicar abertamente quaisquer preocupações, questões ou oportunidades significativas relativas ao Projeto de que tenha ciência;

2.2.5 compartilhar informações, experiência, materiais e habilidades com a outra parte e desenvolver práticas de trabalho efetivas, e trabalhar colaborativamente com

a outra parte para identificar soluções, eliminar esforços duplos, mitigar o risco e reduzir os custos;

2.2.6 adotar uma perspectiva positiva e se comportar de forma positiva, proativa;

2.2.7 observar as exigências legais e melhores práticas e cumprir as leis e as normas aplicáveis;

2.2.8 atuar de forma tempestiva e responder às solicitações razoáveis da outra parte dentro de prazo razoável;

2.2.9 gerir as partes interessadas de forma efetiva;

2.2.10 garantir que recursos qualificados suficientes e adequados estejam disponíveis e autorizados para cumprir suas responsabilidades previstas neste Acordo;

2.2.11 agir de boa-fé para auxiliar que os Objetivos-Chave sejam alcançados, e (em conjunto, denominados “Princípios”).

3. Governança do Projeto

3.1 O British Council nomeará um Gerente de Projetos para o Projeto, que deverá ter a responsabilidade e autoridade compatível para o pleno progresso do Projeto.

3.2 Uma vez nomeado, o Gerente de Projetos deverá informar ao Comitê Diretivo mensalmente, destacando:

3.2.1 o progresso do Projeto durante o mês anterior;

3.2.2 questões sendo gerenciadas;

3.2.3 questões que requerem o apoio ou orientação do Comitê Diretivo; e

3.2.4 avanços planejados para o mês seguinte.

4. Custos do Projeto

4.1 Salvo disposição em contrário, cada uma das partes arcará com seus próprios custos e despesas incorridos no cumprimento de suas obrigações deste Acordo.

4.2 As partes concordam em compartilhar os custos e as despesas que surjam em relação ao Projeto entre elas de acordo com a Estratégia de Financiamento detalhada no Anexo 3.

5. Direitos de Propriedade Intelectual

5.1 Observada a cláusula 8, cada uma das partes deve revelar integralmente à outra todos os DPI Prévios detidos por ela que sejam relevantes para o Projeto (e o Parceiro deverá revelar integralmente ao British Council qualquer DPI de Terceiros que ela pretenda usar).

5.2 Todos os DPI Prévios e DPI de Terceiros são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da parte a que pertencem.

5.3 Cada parte garante a outra parte que seus DPI Prévios, na medida de seu conhecimento, não violam direitos de qualquer terceiro e nenhum DPI Prévio, na medida de seu conhecimento, está sujeito a nenhum procedimento de objeção, oposição ou revogação real ou iminente.

5.4 Sujeitos à cláusula 5.5, os DPI do Projeto devem ser de propriedade da parte que criar ou desenvolver os materiais resultantes dele.

5.5 Na medida em que quaisquer DPI do Projeto surjam ou sejam obtidos em relação aos materiais desenvolvidos conjuntamente pelas partes, estes serão de propriedade do British Council, e o Parceiro, por este ato, concederá ao British Council a detenção integral dos DPI do Projeto para uso em tempo presente ou futuro.

5.6 O British Council, por este ato, concede ao Parceiro um direito e licença irrevogáveis, livres de royalty, não exclusivos e mundiais para usar os DPI do Projeto do British Council e os DPI Prévios do British Council na execução do Projeto, e na medida necessária para tanto, e para qualquer fim não comercial relativo ao Projeto.

5.7 O Parceiro, por este ato, concede ao British Council um direito e licença irrevogáveis, livres de *royalty*, não exclusivos e mundiais para usar os DPI do Projeto do Parceiro e os DPI Prévios do Parceiro na execução do Projeto, e na medida necessária para tanto, e para qualquer fim não comercial relativo ao Projeto.

5.8 Cada parte é responsável por obter quaisquer licenças, permissões ou consentimentos em relação a qualquer DPI de Terceiros que tal parte incluir no Projeto de modo que o Parceiro e o British Council possam fazer uso dos materiais do Projeto (tais licenças, permissões ou consentimentos devem ser feitos por escrito, e a parte pertinente deve fornecer a outra parte cópia deles mediante solicitação).

5.9 Nada neste Acordo impedirá que qualquer das partes use qualquer técnica, ideias ou *know-how* obtido durante a execução deste Acordo no curso regular de seus negócios, desde que isso não resulte em revelação de Informações Confidenciais da outra parte ou violação de Direitos de Propriedade Intelectual.

5.10 Cada uma das partes deverá apresentar notificação por escrito a outra parte de qualquer violação real, iminente ou suspeita dos DPI do Projeto ou dos DPI Prévios da outra parte a respeito da qual venha a ter ciência.

6. Branding e publicidade

6.1 O British Council, por este ato, concede ao Parceiro durante o Prazo uma licença mundial, não exclusiva, livre de *royalties* para usar as Marcas do British Council apenas para os fins de promover o envolvimento do British Council no Projeto e em relação aos materiais do Projeto elaborados pelo Parceiro ou em nome dela, de acordo com os termos deste Acordo e quaisquer guias de estilo ou outras instruções emitidas pelo British Council.

6.2 O Parceiro, por este ato, concede ao British Council durante o Prazo uma licença mundial, não exclusiva, livre de *royalties* para usar as Marcas do Parceiro apenas para os fins de promover o envolvimento do Parceiro no Projeto e em relação aos materiais do Projeto elaborados pelo British Council ou em nome dela, de acordo com os termos deste Acordo e quaisquer guias de estilo ou outras instruções emitidas pelo Parceiro.

6.3 Cada uma das partes garante que quando for responsável por elaborar materiais do Projeto ou materiais que promovam o Projeto ou o envolvimento das partes no Projeto, sempre que o Logotipo de uma das partes aparecer em tais materiais, o Logotipo pertinente da outra parte deverá aparecer ao lado de tal Logotipo no mesmo tamanho (salvo acordo em contrário).

6.4 Nenhuma das partes poderá fazer referência a este Acordo ou a outra parte, ou usar o Logotipo da outra parte, em qualquer publicidade ou material de propaganda sem antes obter o consentimento por escrito da outra parte.

7. Rescisão

7.1 Qualquer das partes poderá rescindir este Acordo sem responsabilização a outra parte imediatamente pela entrega de notificação a outra parte se:

7.1.1 a entrega do Projeto for atrasada, obstruída ou impedida por circunstâncias de Evento de Força Maior (conforme definido na cláusula 23) que afete a outra parte por um período superior a três meses;

7.1.2 a outra parte cometer qualquer violação substancial de qualquer dos termos deste Acordo e caso essa violação (se puder ser sanada) não seja sanada em até 30 dias da entrega de notificação exigindo que seja sanada (e se tal violação não puder ser sanada, a parte que promover a rescisão terá direito a rescindir o Acordo com vigência imediata);

7.1.3 a outra parte estiver em violação de forma persistente de qualquer de suas obrigações nos termos deste Acordo, podendo ou não tal violação ser sanada. Para os fins desta cláusula 7.1.3, três ou mais violações não substanciais dos termos deste Acordo podem, em conjunto, constituir uma violação persistente;

7.1.4 uma decisão for emitida ou uma deliberação for aprovada para a liquidação da outra parte ou um administrador for nomeado por decisão judicial ou por outros meios para gerir os assuntos, negócios e bens da outra parte ou um depositário e/ou gestor ou depositário administrativo for nomeado em relação a todos ou quaisquer dos ativos ou empreendimentos da outra parte ou circunstâncias surjam que confirmam direito ao Juízo ou a um credor de nomear um depositário e/ou gestor ou depositário administrativo ou que confirmam direito ao Juízo de emitir decisão de liquidação ou falência ou a outra parte receber ou sofrer qualquer ação similar ou análoga (em qualquer jurisdição) em consequência de dívida; ou

7.1.5 a outra parte deixar ou ameaçar deixar de conduzir negócios.

7.2 O British Council terá direito de rescindir este Acordo:

7.2.1 a qualquer momento pela entrega de notificação por escrito com um mês de antecedência ao parceiro se seu financiamento para o Projeto for retirado ou cessar; e

7.2.2 imediatamente por notificação por escrito ao Parceiro se houver qualquer alteração de Controle do Parceiro.

7.3 A rescisão deste Acordo, independentemente de como se origine, não afetará nem prejudicará os direitos adquiridos das partes na rescisão ou continuação de qualquer disposição em relação à qual haja disposição expressa indicando que subsiste, ou que implicitamente sobreviva, à rescisão.

8. Confidencialidade

8.1 Para os fins desta cláusula 8:

8.1.1 a “**Parte Divulgadora**” é a parte que divulgar Informações Confidenciais à outra parte ou em relação à qual Informações Confidenciais venham a ser de conhecimento da outra parte; e

8.1.2 a “**Parte Receptora**” é a parte que receber as Informações Confidenciais relativas à outra parte.

8.2 A Parte Receptora tomará todas as precauções necessárias para se assegurar que as Informações Confidenciais que receber no âmbito deste Acordo ou em relação a ele:

8.2.1 sejam apresentadas apenas a seu pessoal, assessores ou consultores profissionais contratados para assessorá-la em relação a este Acordo conforme seja estritamente necessário para a execução deste Acordo e apenas na medida necessária para a execução deste Acordo; e

8.2.2 sejam tratadas como confidencial e não sejam divulgadas (sem consentimento prévio por escrito à Parte Divulgadora) ou usadas pela Parte Receptora ou qualquer membro de seu pessoal, assessores ou consultores de outra forma que não para os fins deste Acordo.

8.3 Cada uma das Partes deverá assegurar que todas as pessoas a quem as Informações Confidenciais sejam divulgadas conforme permitido pela cláusula 8.2.1 estejam cientes das obrigações de confidencialidade da parte pertinente nos termos deste Acordo.

8.4 As disposições das cláusulas 8.2 e 8.3 não se aplicam a quaisquer Informações Confidenciais que:

8.4.1 sejam ou se tornem de conhecimento público (de outro modo que não por violação desta cláusula 8);

8.4.2 estavam de posse da Parte Receptora, sem restrição quanto à sua divulgação, antes de recebê-las da Parte Divulgadora;

8.4.3 sejam recebidas de terceiro que as adquiriu licitamente e que não está sujeito à obrigação que restrinja sua divulgação; ou

8.4.4 sejam desenvolvidas de forma independente sem acesso às Informações Confidenciais.

8.5 As disposições nos termos desta cláusula 8 não impedirão qualquer violação exigida de acordo com obrigação legal, jurídica ou parlamentar imposta sobre a Parte Receptora.

8.6 O Parceiro reconhece que o British Council está sujeito às Exigências de Divulgação de Informações e deverá auxiliar e cooperar com o British Council para possibilitar que o British Council cumpra tais exigências

8.7 Quando o British Council receber uma Solicitação de Informações em relação a informações que o Parceiro ou qualquer de suas subcontratadas detenha em nome do British Council e que o British Council não detenha sozinho, o British Council deverá, assim que for razoavelmente possível após o recebimento, encaminhar a Solicitação de Informações ao Parceiro e o Parceiro deverá:

8.7.1 fornecer ao British Council uma cópia de todas as informações na forma que o British Council solicitar o mais rápido possível e em todo caso em até dez dias corridos

(ou outro período que o British Council, agindo de forma razoável, vier a especificar) da solicitação do British Council; e

8.7.2 prestar toda a assistência necessária conforme seja razoavelmente solicitado pelo British Council para possibilitar que o British Council responda à Solicitação de Informações dentro do prazo para cumprimento previsto na seção 10 da FOIA ou regulamentação 5 das Regulamentações de Informações Ambientais, conforme aplicável.

8.8 O parceiro reconhece que quaisquer listas ou Anexos fornecidos por ela que descrevam Informações Confidenciais possuem apenas valor indicativo e que o British Council poderá, ainda assim, ser obrigado a divulgar as Informações Confidenciais do parceiro de acordo com as Exigências de Divulgação de Informações:

8.8.1 em determinadas circunstâncias sem consultar o Parceiro, ou

8.8.2 após consulta ao Parceiro e tendo considerado seus pontos de vista, contanto que sempre que a cláusula 8.8.1 acima se aplique, o British Council deverá, de acordo com as recomendações do Código, tomar as medidas cabíveis para que o Parceiro esteja ciente após cada divulgação.

8.9 As disposições desta cláusula 8 subsistirão ao término ou rescisão do presente Acordo, independentemente de como aconteça.

9. Garantias

9.1 Cada uma das partes garante à outra parte que:

9.1.1 tem plenos poderes e autoridade para realizar as ações contempladas nos termos deste Acordo e que a celebração e execução nos termos deste Acordo não violará direitos de quaisquer terceiros ou importará violação por ela de qualquer obrigação perante terceiro. Sem limitação, cada uma das partes garante à outra que ela adquirirá todos os direitos em qualquer DPI do Projeto obtido ou desenvolvido por qualquer de seus terceiros subcontratados no decorrer do Projeto ou em relação a ele, ou estará devidamente autorizada a licenciar o Projeto conforme previsto neste Acordo;

9.1.2 todas as informações, dados e materiais fornecidos por ela à outra de acordo com este Acordo serão, no melhor de seu conhecimento, exatos e completos em todos os aspectos relevantes, e ela tem direito de fornecê-los a outras partes sem recorrer a qualquer terceiro;

9.1.3 sem limitar as disposições acima, seus DPI Prévios, na medida de seu conhecimento, não violam direitos de qualquer terceiro e ela envidará todos os esforços razoáveis para garantir que seus DPI do Projeto não violem os direitos de qualquer terceiro; e

9.1.4 nenhum terceiro ameaçou ou, na medida de seu conhecimento, está ameaçando procedimentos contra ela em relação à infração de Direitos de Propriedade Intelectual, e nenhum de seus DPI Prévios, na medida de seu conhecimento, é objeto de qualquer procedimento de objeção, oposição ou revogação real ou iminente.

9.2 Salvo disposição expressa neste Acordo, não há condições, garantias ou outros termos que vinculem as partes em relação às ações contempladas por este Acordo. Qualquer condição, garantia ou outro termo nesse sentido que possa, de outra forma,

ser inferido ou incorporado a este Acordo, seja por lei, ou de outra forma, fica excluído, na medida em que é lícito fazê-lo.

10. Limitação da Responsabilidade

10.1 Nada no presente Acordo excluirá ou restringirá a responsabilidade de qualquer das partes perante a outra parte por falecimento ou lesão pessoal resultante de negligência ou falsidade ideológica ou em qualquer outra circunstância em que a responsabilidade não possa ser limitada nos termos da lei aplicável.

10.2 Observada a cláusula 10.1, nenhuma das partes será responsabilizada perante a outra parte, seja por contrato, ato ilícito, negligência, violação de dever legal ou de outra forma, por qualquer perda ou dano indireto, custos ou despesas decorrentes deste Acordo ou em relação a ele.

10.3 Observadas as cláusulas 10.1 e 10.2, a responsabilidade máxima de cada uma das partes perante a outra parte quanto a este Acordo ou em relação a ele, por qualquer demanda ou série de demandas vinculadas, sejam em virtude de contrato, ato ilícito, negligência, violação de dever legal ou outro, não excederá no total o valor previsto na cláusula 5 do Anexo 1.

10.4 As disposições desta cláusula 10 subsistirão à rescisão deste Acordo, independentemente de como ocorra.

11. Processamento de Dados

11. Nesta cláusula:

11.1.1 “**Finalidades Acordadas**” significa os fins para os quais os Dados Pessoais serão mantidos e/ou Processados por cada Controlador nos termos deste Acordo conforme descrito no Anexo 7.

11.1.2 “**Controlador**” significa um “controlador” para os fins do GDPR (conforme tal legislação for aplicável);

11.1.3 “**Legislação de Proteção de Dados**” significa a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) qualquer outra lei aplicável relativa a processamento, privacidade e uso de Dados Pessoais que não conflite com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme aplicável a qualquer das partes ou ao Projeto nos termos deste Acordo, incluindo a DPA e/ou o GDPR, e/ou quaisquer leis ou regulamentações nacionais correspondentes ou equivalentes; e quaisquer leis que implementem quaisquer de tais leis; e quaisquer leis que substituam, prorroguem, promulguem novamente, consolidem ou alterem qualquer dos precedentes; todas as orientações, diretrizes, códigos de prática e códigos de conduta emitidos por qualquer regulador, autoridade ou órgão responsável pertinente por administrar a Legislação de Proteção de Dados (em cada caso, seja ou não legalmente vinculante);

11.1.4 “**Titular dos Dados**” tem o mesmo significado previsto na Legislação de Proteção de Dados;

11.1.5 “**DPA**” significa a Lei de Proteção de Dados do Reino Unido de 2018;

11.1.6 “**GDPR**” significa o Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679;

11.1.7 “**Organização Internacional**” tem o mesmo significado previsto em GDPR;

11.1.8 **“Dados Pessoais”** significa “dados pessoais” (conforme definido na Legislação de Proteção de Dados) que são processados nos termos deste Acordo;

11.1.9 **“Violação de Dados Pessoais”** significa uma violação da segurança que leve, acidental ou ilicitamente, à destruição, corrupção, perda, alteração ou divulgação não autorizada de acesso não autorizado, acesso tentado (físico ou de outra forma) ou acesso a Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou de outra forma Processados

11.1.10 **“Processamento”** tem o mesmo significado previsto na Legislação de Proteção de Dados e “Processo” e “Processado” devem ser interpretados de forma condizente;

11.1.11 **“Processador”** significa um “processador” para os fins do GDPR (conforme tal legislação for aplicável).

11.1.12 **“Receptores Permitidos”** significam as partes deste Acordo, os empregados de cada parte e quaisquer terceiros contratados para executar obrigações em relação a este Contrato; e

11.1.13 **“Dados Pessoais Compartilhados”** significa o tipo de dados pessoais a ser compartilhado entre as partes conforme detalhado no Anexo 6 deste Acordo.

11.1.14 **“Sub-Processador”** significa uma terceira parte engajada pelo Processador para desempenhar atividades de processamento em relação aos Dados Pessoais em nome do Processador

11.1.15 **“Autoridade Supervisora”** significa qualquer autoridade pública responsável pelo monitoramento da aplicação da Legislação de Proteção de Dados no Reino Unido ou em outro país membro da União Europeia; e

11.1.16 **“Terceiro País”** significa um país ou território fora do Reino Unido.

11.2 Para os fins da Legislação de Proteção de Dados, cada uma das partes é um Controlador.

11.3 Cada uma das partes reconhece que uma parte (**“Divulgadora de Dados”**) divulgará regularmente à outra parte (**“Receptora de Dados”**) Dados Pessoais Compartilhados coletados pela Divulgadora de Dados para a(s) Finalidade(s) Acordada(s).

11.4 Cada uma das partes deverá cumprir todas as obrigações impostas sobre um Controlador nos termos da Legislação de Proteção de Dados, e qualquer violação substancial da Legislação de Proteção de Dados por uma parte, caso não seja sanada em até 30 dias de notificação por escrito apresentada pela outra parte, dará ensejo à rescisão deste Acordo pela outra parte com vigência imediata.

11.5 Cada Parte deverá:

11.5.1 assegurar que ela tem todas as notificações e consentimentos necessários (ou outro fundamento jurídico para Processamento) estabelecidos para possibilitar transferência lícita dos Dados Pessoais Compartilhados aos Receptores Permitidos para as Finalidades Acordadas;

11.5.2 fornecer informações completas a qualquer Titular de Dados cujos Dados Pessoais possam ser processados nos termos deste Acordo da natureza de tal Processamento. Isso inclui notificar, na rescisão deste acordo, que Dados Pessoais

relativos a eles podem ser retidos ou, conforme o caso, transferidos a um ou mais Receptores Permitidos;

11.5.3 Processar os Dados Pessoais Compartilhados apenas para as Finalidades Acordadas;

11.5.4 não divulgar nem permitir o acesso aos Dados Pessoais Compartilhados por ninguém além dos Receptores Permitidos;

11.5.5 assegurar que todos os Receptores Permitidos estejam sujeitos a obrigações contratuais escritas relativas aos Dados Pessoais Compartilhados (incluindo obrigações de confidencialidade) que não forem menos onerosas do que as que são impostas por este acordo;

11.5.6 assegurar que tem as medidas técnicas e organizacionais adequadas implementadas, para proteger em face de Processamento não autorizado ou ilegal de Dados Pessoais e em face de perda acidental ou destruição, ou danos aos Dados Pessoais.

11.5.7 não transferir quaisquer Dados Pessoais recebidos da Divulgadora de Dados fora do Espaço Econômico Europeu, a menos que a Receptora de Dados:

(i) cumpra as disposições dos Artigos 26 do GDPR (caso o terceiro seja Controlador conjunto);

(ii) ofereça salvaguardas adequadas em relação à transferência;

(iii) assegure que o Titular dos Dados tenha direitos exercíveis e medidas jurídicas efetivas;

(iv) cumpra suas obrigações nos termos da Legislação de Proteção de Dados fornecendo nível adequado de proteção a quaisquer Dados Pessoais que sejam transferidos; e

(v) cumpra instruções razoavelmente notificadas a ele antecipadamente pela outra parte em relação ao Processamento dos Dados Pessoais; e

(vi) apenas transferir os Dados Pessoais fora do Espaço Econômico Europeu desde que atenda às exigências pertinentes nos termos dos Artigos 44 a 50 do GDPR.

11.6 Cada uma das partes deverá auxiliar a outro no cumprimento das exigências aplicáveis da Legislação de Proteção de Dados. Em especial, em relação aos Dados Pessoais Compartilhados, cada uma das partes deverá:

11.6.1 consultar a outra parte a respeito de quaisquer notificações dadas aos Titulares de Dados em relação aos Dados Pessoais Compartilhados;

11.6.2 informar imediatamente à outra parte a respeito do recebimento de qualquer solicitação de acesso de Titular de Dados (se pertinente);

11.6.3 prestar à outra parte assistência razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso de Titular de Dados (se exigido);

11.6.4 não divulgar ou revelar quaisquer Dados Pessoais Compartilhados em resposta a uma solicitação de acesso de Titular de Dados sem antes consultar a outra parte;

11.6.5 auxiliar a outra parte, à custa da outra parte, a responder a qualquer solicitação de um Titular de Dados e a assegurar o cumprimento com suas obrigações nos termos

da Legislação de Proteção de Dados em relação à segurança, violação de notificações, avaliações de impacto e consultas com autoridades fiscalizadoras ou reguladores;

11.6.6 notificar a outra parte sem atraso indevido ao tomar ciência de qualquer violação à Legislação de Proteção de Dados envolvendo Dados Pessoais Compartilhados;

11.6.7 mediante instrução por escrito da Divulgadora de Dados, excluir ou devolver Dados Pessoais Compartilhados e cópias deles à Divulgadora de Dados na rescisão deste Acordo, salvo se a lei exigir que os Dados Pessoais sejam armazenados;

11.6.8 usar tecnologia compatível para o Processamento de Dados Pessoais Compartilhados para assegurar que não haja falta de precisão resultante de transferências de Dados Pessoais;

11.6.9 manter registros e informações completos e exatos para demonstrar conformidade com esta cláusula 11 e possibilitar atividades de verificação pela outra parte ou por auditor designado pela outra parte; e

11.6.10 fornecer à outra parte informações de contato de ao menos um empregado como ponto de contato e gerente e responsável por todas as questões decorrentes da Legislação de Proteção de Dados, incluindo treinamento conjunto da equipe pertinente, os procedimentos a serem seguidos em caso de violação de segurança de dados e avaliação regular da conformidade das partes com a Legislação de Proteção de Dados

12. Anticorrupção

12.1 O Parceiro, assume e garante que não ofereceu, deu ou concordou em dar (e que não oferecerá, dará ou concordará em dar) a qualquer pessoa qualquer presente ou contraprestação de qualquer tipo como induzimento ou recompensa por fazer ou tolerar que seja feito algo para a obtenção deste Acordo ou o desempenho do Parceiro de suas obrigações nos termos deste Acordo.

12.2 O Parceiro garante que possui políticas e procedimentos implementados e que cumprirá com tais políticas e procedimentos cujo objetivo é evitar riscos de corrupção (conforme previsto na Lei de Suborno de 2010 ou as leis ou regulamentações equivalentes) e fraude dentro de sua organização e em relação a suas negociações com outras partes.

13. Salvaguarda e Proteção de Crianças e Adultos Vulneráveis

13.1 O Parceiro cumprirá com toda a legislação aplicável e códigos de prática, incluindo, quando aplicável, toda legislação e orientação legal pertinente para salvaguardar e proteger crianças e adultos vulneráveis e com a Política de Salvaguarda e a Política de Adultos Vulneráveis incluídas nas Exigências do British Council e alteradas de tempos em tempos, que o Fornecedor reconhece que possam incluir o envio de verificações do UK Disclosure Barring Services (DBS) e/ou verificações locais equivalentes.¹

¹ Verificações locais equivalentes incluem, mas não se limitam a, ACRO Criminal Records Office, 'International Child protection Certificate' verificações de registros criminais on-line e 'Código de Boa Conduta', ou quaisquer outros serviços detalhados no seguinte link:

<https://www.gov.uk/government/publications/criminal-records-checks-for-overseas-applicants> (quando/se o link não funcionar, contatar a Gerente de Projetos do British Council)

13.2 O Parceiro deverá fornecer ao British Council, evidências documentais de divulgação e/ou verificação de registros criminais previamente à realização de quaisquer atividades relacionadas ao Projeto previsto no presente Acordo que envolvam crianças e/ou adultos vulneráveis.

13.3 Ademais, o parceiro garantirá que, onde estiver engajado com qualquer outra parte para a entrega de qualquer outro aspecto do Projeto previsto no presente Acordo, que essa terceira parte também cumprirá com as mesmas exigências às quais estariam sujeitos se fossem parte do presente Acordo.

14. Igualdade, Diversidade e Inclusão

14.1 O Parceiro deverá assegurar que, como empregadora ou fornecedora de bens e/ou serviços, não discrimina no sentido da Legislação de Igualdade.

14.2 O Parceiro deverá cumprir com qualquer política ou diretriz para igualdade ou diversidade incluindo as Exigências do British Council.

15. Cessão

15.1 O Parceiro, sem consentimento prévio por escrito do British Council, não cederá, transferirá, cobrará, criará fidúcia ou negociará de qualquer outra forma todos ou quaisquer direitos ou obrigações nos termos deste Acordo.

15.2 O British Council poderá ceder ou novar este Acordo para: (i) qualquer entidade separada controlada pelo British Council; (ii) qualquer órgão ou departamento que suceda as funções do British Council a que este Acordo se relaciona; ou (iii) qualquer prestador de serviços terceirizados ou de terceiro que seja empregado nos termos de um contrato de serviços para prestar serviços ao British Council. O Parceiro declara e garante que (às custas razoáveis do British Council) assinará todos os documentos e realizará todos os atos, conforme razoavelmente exigidos para que esta cláusula 15.2 produza efeitos

16. Renúncia

16.1 Uma renúncia de qualquer direito somente produzirá efeitos, nos termos deste Acordo, caso seja feita por escrito, bem como se aplicará apenas à parte à qual a renúncia foi endereçada e às circunstâncias para as quais a renúncia tenha sido feita.

17. Íntegra do Acordo

17.1 O presente Acordo e quaisquer documentos nele mencionados constituem a íntegra do acordo entre as partes a respeito do objeto deste instrumento e prevalecem, anulam e substituem todos os contratos, licenças, negociações e discussões anteriores entre as partes relacionados a ele. Cada uma das partes confirma e reconhece que não foi induzida a celebrar este Acordo por qualquer declaração, garantia ou compromisso (quer feitos de forma negligente ou inocentemente) não expressamente incorporados a ele, bem como que não terá qualquer recurso em relação a tais. Entretanto, nenhuma disposição do presente Acordo se destina a excluir a responsabilidade por qualquer declaração ou ato fraudulento.

18. Alteração

18.1 Nenhuma alteração deste Acordo será válida, a menos que seja por escrito e assinada por, ou em nome de, cada uma das partes.

19. Independência das Disposições Contratuais

19.1 Caso qualquer disposição deste Acordo (ou parte de qualquer disposição) seja considerada, por qualquer juízo ou autoridade competente, inválida, ilegal ou inexecutável, essa disposição ou disposição parcial deverá, na medida em que exigido, ser considerada como não fazendo parte deste Acordo, e a validade e a exequibilidade das outras disposições deste Acordo não deverão ser afetadas.

20. Vias

20.1 O presente Acordo poderá ser assinado em uma via (digitalmente), quando assinado, constituirá um original duplicado, mas todas as vias juntas constituirão um acordo. Quando o presente Acordo for executado em contrapartidas, seguindo a execução cada parte deverá prontamente entregar a contrapartida executada à outra parte. A transmissão de uma contrapartida do presente Acordo por e-mail em PDF, JPEG ou outro formato acordado entre as partes funcionará como a entrega de uma contrapartida executada deste Acordo.

21. Direitos de terceiros

21.1 Observada a cláusula 1.2.4, este Acordo não cria quaisquer direitos ou benefícios por qualquer pessoa que dele não seja parte, salvo se tal pessoa que nos termos da cláusula 15 seja sucessor permitido ou cessionário dos direitos ou benefícios de uma parte puder exigir tais direitos ou benefícios.

21.2 As partes concordam que não é necessário qualquer consentimento das Entidades do British Council ou das pessoas mencionadas nesta cláusula para que as partes alterem ou rescindam este Acordo (independentemente de ser ou não de forma a alterar ou extinguir os direitos ou benefícios em favor de tais terceiros).

22. Ausência de sociedade ou representação

22.1 Nada neste Acordo se destina ou operará para criar uma sociedade entre as partes, ou para autorizar qualquer das partes a atuar como representante da outra e nenhuma das partes terá autoridade para agir em nome de, ou de outra forma vincular, a outra de qualquer forma (incluindo fazer declaração ou garantia, a assumir qualquer obrigação ou responsabilidade e o exercício de qualquer direito ou poder) e nenhuma das partes poderá incorrer em qualquer despesa em nome da outra ou por conta da outra.

23. Força Maior

23.1 Observadas as cláusulas 23.2 e 23.3, nenhuma das partes violará este Acordo se estiver impedida de realizar ou tiver a realização atrasada de seus negócios por atos, eventos, omissões ou acidentes além de seu controle razoável (“**Evento de Força Maior**”) incluindo (na medida em que além do controle, mas sem prejuízo à generalidade da expressão precedente) greves, greves patronais ou outras disputas industriais, omissão no fornecimento de serviços ou rede de transportes, caso fortuito, guerra, levantes, comoção civil, dano doloso, cinzas vulcânicas, terremoto, explosão, ato de terrorismo, conformidade com qualquer lei ou decisão governamental, regra, regulação ou instrução, acidente, colapso de fábrica ou maquinário, incêndio, enchente ou tempestade.

23.2 Uma parte sujeita a um Evento de Força Maior não violará o presente deste Acordo, desde que:

23.2.1 Notifique prontamente a outra parte por escrito acerca da natureza e da medida do Evento de Força Maior causador de sua omissão ou atraso de execução;

23.2.2 Não pudesse ter evitado o efeito do Evento de Força Maior adotando precauções que, tendo considerado todas as questões de seu conhecimento antes do Evento de Força Maior, poderia ter adotado razoavelmente, mas não o fez; e

23.3 Nada nesta cláusula 23 liberará uma parte de inadimplemento (ou outra violação) deste Acordo se tal inadimplemento (ou outra violação) resultar de atos ou omissões de quaisquer consultores e/ou subcontratados das partes (salvo quando tais atos ou omissões forem causados por quaisquer das circunstâncias especificamente listadas na cláusula 23.1).

24. Notificação

24.1 A notificação entregue nos termos deste Acordo deverá ser por escrito, enviada aos cuidados da pessoa que assinar este Acordo em nome da parte destinatária e ao endereço constante da primeira página deste Acordo (ou outro endereço ou pessoa que a parte pertinente informar à outra parte) e deverá ser entregue:

24.1.1 pessoalmente, caso em que a notificação será considerada como tendo sido recebida no momento da entrega;

24.1.2 por correio de primeira linha, pré-pago, se a notificação estiver sendo enviada para um endereço dentro do país de envio, caso em que a notificação será considerada como tendo sido recebida às 9h00 no país do recebimento no 2o (segundo) dia útil regular no país especificado no endereço do destinatário para notificações após a data de envio; ou

24.1.3 por correio internacional se estiver sendo enviada para um endereço fora do país de postagem, caso em que a notificação será considerada como tendo sido recebida às 9h00 no país do recebimento no 7o (sétimo) dia útil regular no país especificado no endereço do destinatário para notificações após a data de envio.

24.1.4 por e-mail para o endereço de e-mail pertinente especificado na cláusula 7 do Anexo 1 (ou outro endereço de e-mail que a parte pertinente venha a informar à outra parte), de modo que, a notificação será tida como recebida no momento da transmissão, ou caso esse momento esteja fora do Horário de Trabalho, tão logo o Horário de Trabalho seja retomado, contanto que, neste caso, mensagens automáticas ou mensagens de erro não sejam recebidas pelo remetente em até uma hora após a transmissão da notificação. Caso o remetente receba uma mensagem automática ou mensagem de erro em resposta à transmissão da notificação, será considerado que nenhuma notificação válida foi entregue e a notificação deverá ser enviada por um dos meios alternativos listados acima.

24.2 Para comprovar a entrega da notificação, é suficiente provar que o envelope contendo a notificação foi devidamente endereçado e enviado ou entregue ao courier.

25. Lei Aplicável e Procedimento de Resolução de Controvérsias

25.1 As Partes cumprirão, a todo momento, com suas obrigações deste Acordo de boa-fé. O presente Acordo e qualquer controvérsia ou reivindicação (incluindo qualquer controvérsia ou reivindicação extracontratual) originada ou em relação ao referido instrumento ou seu objeto ou constituição serão regidos e interpretados de acordo com a lei brasileira.

25.2 Observando-se o restante desta cláusula 25, as partes concordam irrevogavelmente que os tribunais do Brasil terão jurisdição exclusiva para dirimir qualquer controvérsia ou reivindicação (incluindo qualquer controvérsia ou reivindicação extracontratual) resultante ou relativa a este Acordo ou seu objeto.

25.3 Caso qualquer controvérsia ou reivindicação surja em relação a este Acordo, as partes deverão, após entrega de notificação por escrito por uma parte à outra, tentar resolver amigavelmente por meio de negociações e discussões de boa-fé qualquer controvérsia ou reivindicação assim que possível (e em todo caso em até 14 dias corridos após tal notificação ou por data posterior que as partes acordem por escrito). Se as partes não forem capazes de dirimir a controvérsia ou reivindicação de acordo com esta cláusula 25.3, qualquer das partes pode iniciar procedimentos de acordo com a cláusula 25.2.

25.4 Nada nesta cláusula 25 impedirá qualquer das partes de protocolar, a qualquer momento, em qualquer tribunal medida liminar fundamentada em violação, ou violação iminente, das obrigações de confidencialidade da outra parte contida neste Acordo ou violação, ou violação iminente, dos Direitos de Propriedade Intelectual do autor.

25.5. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas quaisquer questões ou litígios oriundos do presente Acordo.

Anexo 6

Anexo de Controlador

Descrição	Detalhes
Finalidade Acordada	Coleta, organização, estruturação, armazenamento, consulta e uso para a elaboração de relatórios internos de audiência, alcance e avaliação do projeto.
Duração do Processamento	A duração do processamento será de sete anos a partir da coleta dos dados.
Dados Pessoais Compartilhados	
Tipos de Dados Pessoais	Nome completo, número de telefone e endereço de e-mail.
Categorias de Sujeitos de Dados	Participantes do treinamento Mulheres em Tech - Lideranças Inclusivas, usuárias da plataforma LMS onde o curso será hospedado e realizado.
Países ou Organizações Internacionais para quem os Dados Pessoais serão transferidos	Reino Unido (Espaço Econômico Europeu)
Processadores	Associação Conselho Britânico (ACB), na qualidade de implementador do Projeto. Instituto Now, na qualidade de gestor e facilitador do conteúdo do curso, contratado pela ACB. Docebo UK Ltd, na qualidade de provedor da plataforma onde o curso será hospedado e realizado, contratado pela ACB.